



GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Travessa Vasco da Gama – Valbom

Na referida artéria procede-se à implementação de uma zona residencial ou de coexistência que pretende harmonizar a convivência entre veículos motorizados, ciclistas e pedestres, criando um ambiente mais seguro, acessível e agradável para todos os usuários da via. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 3 sinais de trânsito fixos verticais C8 – Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2,10 m: indicando ao condutor do acesso interdito a veículos cuja largura seja superior à indicada no sinal; 2 sinais de trânsito fixos verticais H46 – Zona residencial ou de coexistência: indicando ao condutor da entrada numa zona de coexistência e 1 painel adicional modelo 1a: destinam-se a indicar o início do local em que se aplica a prescrição a que se refere o sinal, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 08 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Df.)

Planta da sinalização vertical (MGD 51010/2024)

Travessa Vasco da Gama (Valbom)



LEGENDA:

 B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (1 sinal)

 H46 - Zona residencial ou de coexistência (2 sinais)

 C8 – Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2,10m (3 sinais)

 Painel adicional modelo 1a (1 painel)

sinalização vertical:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE MOBILIDADE